

Termo de Referência 29/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	155884-IF BAIANO - CAMPUS ITABERABA	RAFFAEL PALMEIRA SANTANA	11/11/2024 09:57 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2024	23805.251745.2024-51

1. Condições gerais da contratação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itaberaba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para atendimento de necessidades do Instituto Federal Baiano - Campus Itaberaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL
1	Contração de empresa especializada na prestação de serviço público de fornecimento de água potável encanada, recepção e tratamento de esgoto.	4146	R\$ 72.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 72.000,00
--------------------	-------------------------

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades do órgão e cuja necessidade desta contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua. Sendo a vigência por tempo indeterminado mais vantajosa considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 3060 de 29 de abril de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de abril de 1994, o qual outorgou, até o presente momento, à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no Estado da Bahia.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano reputando-se urgente a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Potável, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora do Campus Itaberaba, Matrícula 051835339, situada as margens da Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – Ba, CEP: 46.880-00.

2.2. Ressalta-se, ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores, discentes e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades acadêmicas e administrativas do Campus Itaberaba.

2.3. Os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e/ou tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa

comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.4. A contratação de empresa especializada em fornecimento de água encanada, tem como base a PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10724903000179-0-000008/2024

II) Data de publicação no PNCP: 21/10/2024

III) Id do item no PCA: 1405

IV) Classe/Grupo: 692

V) Identificador da Futura Contratação: 155884-22/2024

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A EMBASA é a única fornecedora, especializada, do serviço de fornecimento de água encanada, na municipalidade, razão pela qual é inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Ademais, o exposto comprova-se por meio do Art. 3º do decreto Nº 3060 de 29 de abril de 1994, que autorizou a EMBASA a prestar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, concessionária destes serviços. Ainda, o disposto encontra amparo na Lei Federal nº. 13.303/2016;

4.3. Nestes termos, considerando que o contrato de CONCESSÃO não atribui a exclusividade da prestação do serviço à EMBASA, no entanto é de amplo conhecimento a inexistência de outras fornecedoras do respectivo serviço na região, com isso, em tese, seria inviável a realização de licitação.

4.4 A natureza continuada do serviço e sem fornecimento de mão de obra se justifica pelo fato de ser um serviço continuamente necessário e sua interrupção causaria prejuízos e impossibilidades à prestação dos serviços realizados pelo Campus Itaberaba. O serviço será contratado por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.5. O processo deverá acontecer de forma direta atendendo o Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Esta contratação se dá através de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, permissionário ou autorizado, segundo normas da legislação específica, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato de adesão fornecido pela EMBASA;

5.1.2. Os serviços serão realizados através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IF Baiano - Campus Itaberaba.

5.1.3. O prazo da execução do serviço será por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

5.2. Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itaberaba, com sede na Rodovia BA 233, Km 04, Estrada de Ipirá, Zona Rural, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba-BA.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.2. A medição do consumo de água encanada será realizada por medidor específico (hidrômetro), homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo de água, instalado no Campus pela própria concessionária.

5.3.3. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de água serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo. A fatura de água/esgoto poderá ser enviada eletronicamente ao setor do Fiscal do Contrato, que abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A gestão de contrato e os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.2.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.11. O Fiscal do Contrato deverá analisar a consistência da nota. Em caso de dúvida ou discordância, deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com o setor responsável pelo Atendimento ao Poder Público ou Grandes Clientes.

6.2.12 Em caso de concordância com a cobrança, o Fiscal deverá:

1. Atestar eletronicamente a NFe;
2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;
3. Anexar a NFe com a respectiva medição do contrato no SUAP;
4. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 2 a 3 ao processo;
5. Anexar despacho do SUAP contendo o ateste;
6. Encaminhar processo eletrônico para o Gestor de Contratos para demais procedimentos de pagamento.

6.2.13 Os trâmites da fiscalização poderão ser alterados e/ou ajustados pela autoridade competente sempre que se fizer necessário.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

7.2.1. A medição do consumo de água encanada será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo de água, instalado no Campus pela própria concessionária.

7.2.2. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de água serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

7.2.3. A fatura de água deverá ser enviada eletronicamente ao Fiscal do Contrato. Este abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação nos termos do Art. 68 da lei 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 72.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação, para o período de 12 meses, é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

10. Adequação Orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:** 26404 /155884
- II) Fonte de Recursos:** 10000000000
- III) Programa de Trabalho:** 12363511220RL0029
- IV) Elemento de Despesa:** 339000
- V) Plano Interno:** L20RLP01FIJ

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARLEM SOUTO BARROS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:57:19.

RAFFAEL PALMEIRA SANTANA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 09:00:26.

OZENICE SILVA DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/11/2024 às 09:54:16.